



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 27/2/97	
D. O. U de 28 / 2 / 97	
Seção I	Página 3775
Ato: P.M. 249/97 D.O.U de 28/2/97 - 8ª vol	
p. 3773	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Federal de Juiz de Fora		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para ministrar curso fora de sede em caráter emergencial e temporário.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº</b> 23071.015027/96-11		
<b>PARECER Nº:</b> 78/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 31/01/97

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais solicitou à Universidade Federal de Juiz de Fora a realização de curso fora de sede, em caráter emergencial e temporário, de licenciatura plena em Geografia, para professores leigos que atuam na rede estadual em Conselheiro Pena - MG.

O curso pretende habilitar 50 professores, com seleção mediante concurso, segundo edital a ser publicado pela referida Universidade; deverá ser desenvolvido em dez etapas, em janeiro e julho durante cinco anos, com carga horária mensal de 220 a 225 horas/aula (55 horas/aula em cada etapa).

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, atendendo aos dispositivos legais em vigor, satisfazendo ainda aos necessários requisitos pedagógicos e de qualificação dos docentes.

**II - VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao pedido de autorização do curso fora de sede, da Universidade Federal de Juiz de Fora, a ser oferecido, em caráter emergencial e temporário e destinado a habilitar (licenciatura plena em Geografia), a pedido da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, professores da rede que atuam em Conselheiro Pena-MG.

Brasília-DF, 31 de Janeiro de 1997.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

78/97

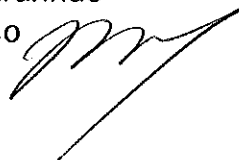
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO Nº 309/96

Interessada: Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Autorização para ministrar curso fora de sede em caráter emergencial e temporário

Processo nº 23071.015027/96-11

## HISTÓRICO

O Prof. Renê Gonçalves de Matos, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Of. n 1490/96, de 20 de dezembro de 1996, solicita ao Presidente do Conselho Nacional de Educação autorização para que aquela Universidade ministre em Conselho Pena-MG o curso de Licenciatura Plena em Geografia, em caráter emergencial e temporário, tendo como clientela os professores leigos do Estado de Minas Gerais, a pedido da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O pedido de autorização é baseado no art. 1º da Portaria nº 838, de 31 de maio de 1993.

## MÉRITO

A proposta em apreço mereceu a aprovação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme Resolução nº 57/96, de 27 de setembro de 1996, após deliberação do colendo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na reunião do dia 23 de setembro de 1996.

A Portaria Ministerial nº 838, de 31 de maio de 1993, em seu art. 1º preceitua:

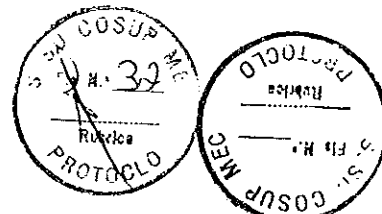
“Art. 1º A implantação de curso superior de graduação ou de unidade universitária em localidade distinta daquela em que esteja situada a sede da Universidade, depende de autorização prévia do Conselho de Educação competente.

§ 1º Somente universidade reconhecida poderá pleitear esta autorização.

§ 2º A criação de curso fora de sede será autorizada quando se revestir de características de excepcionalidade e caráter emergencial e temporário.”

Pela análise do processo constata-se que o mesmo atende aos requisitos da mencionada Portaria, situação que me leva a opinar favoravelmente à autorização pleiteada, ainda mais por se tratar de uma Universidade Federal com experiência inquestionável e o fato de que a Prefeitura Municipal do município sede, como contrapartida, arcará com o ônus de hospedagem e alimentação dos docentes da agência executora.

**CONCLUSÃO**



Pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a sugestão de que seja concedida autorização para que a Universidade Federal de Juiz de Fora ministre o curso de Licenciatura Plena em Geografia, em Conselheiro Pena-MG, em caráter excepcional, emergencial e temporário.

Brasília, 30 de dezembro de 1996

*R. Rodrigues*  
**JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.  
À consideração superior.

*Ernani Lima Pinho*  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC